



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.865/2025

25 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção à
Associação Treinando e
Formando Cidadãos – TFC e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 31.757.947/0001-75, com endereço situado na Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1.445, Bairro Marianga, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.504-066, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais e de medidas para incentivo à prática de esporte pela população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC –, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. O Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

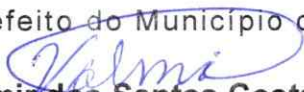
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de junho de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 25 de junho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana
